DIST. SANIT. ESP. INDIGENA JAVARI

Estudo Técnico Preliminar 40/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25041.000530/2026-40

2. Descrição da necessidade

2.1. O serviço de saúde do DSEI Vale do Javari está organizado em 75 (setenta e cinco) aldeias, 17 (dezessete) microáreas — Lago Grande, São Luís, Soles, Trinta e Um, Lobo, Nova Esperança, São Sebastião, Maronal, Base Ituí, Acampamento Coari, Boa Vista, Vida Nova, Paraná, Tawaya, Massapê, Remansinho e Jarinal — que abrangem 08 (oito) Polos Base: Médio Javari, Jaquirana, Médio Curuçá, Alto Curuçá, Médio Ituí, Alto Ituí e Itacoaí e Rio Branco; 20 (vinte) Unidades Básicas de Saúde Indígena – UBSIs; 01 (uma) Casa de Saúde Indígena – CASAI, localizada no município de Atalaia do Norte; 01 (uma) Casa de Apoio para Portadores de Hepatites Virais – CAPAI, localizada no município de Tabatinga; além da sede administrativa do DSEI.

2.2. O Distrito Sanitário Especial Indígena Vale do Javari – DSEI/VAJ necessita garantir o abastecimento regular e contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para atender às demandas decorrentes do funcionamento de suas unidades e das ações de saúde desenvolvidas no âmbito do Distrito, especialmente nos Polos Base, Unidades de Saúde, Casa de Saúde Indígena – CASAI, Casa de Apoio ao Indígena, Sede do DSEI/VAJ e demais estruturas utilizadas para o desenvolvimento das atividades institucionais.

2.3. O GLP constitui insumo necessário ao funcionamento regular dessas estruturas, sendo empregado, principalmente, no preparo e cozimento de alimentos destinados aos profissionais de saúde que permanecem em território indígena e aos usuários atendidos nas unidades, contribuindo para a manutenção das condições básicas de permanência, funcionamento e apoio às atividades de saúde.

2.4. A necessidade torna-se especialmente relevante em razão das características territoriais e logísticas da área de abrangência do DSEI/VAJ, que compreende localidades de difícil acesso e que dependem de planejamento prévio para o adequado abastecimento de insumos essenciais. A indisponibilidade de GLP nessas unidades pode comprometer a rotina de funcionamento das estruturas, as condições de permanência das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena – EMSI em área e o regular desenvolvimento das ações de atenção à saúde das populações indígenas.

2.5. Dessa forma, faz-se necessário assegurar condições adequadas para o fornecimento contínuo de GLP, de modo a evitar interrupções que possam prejudicar o funcionamento das unidades e o desenvolvimento das atividades assistenciais, administrativas e de apoio realizadas pelo DSEI/VAJ.

2.6. A necessidade decorre, portanto, da essencialidade do GLP para a manutenção das condições adequadas de funcionamento das unidades e de permanência das equipes em território, bem como da necessidade de garantir a continuidade das ações de saúde desenvolvidas pelo Distrito ao longo do período de planejamento.

2.7. Assim, as quantidades apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar foram dimensionadas com o objetivo de atender à demanda estimada para 12 (doze) meses de abastecimento, considerando os dados de consumo, demanda assistencial, características epidemiológicas e necessidades operacionais das unidades e equipes que compõem a estrutura de saúde do DSEI Vale do Javari.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO PLANEJAMANETO ANUAL

2.8. O planejamento anual da contratação mostra-se necessário em razão das particularidades geográficas e logísticas do Distrito Sanitário Especial Indígena Vale do Javari – DSEI/VAJ, caracterizadas por longas distâncias, dificuldades de acesso e necessidade de transporte de materiais e insumos até localidades de difícil acesso em território indígena.

2.9. Tais condições tornam indispensável a organização antecipada do abastecimento, especialmente em relação aos insumos necessários à permanência das equipes e ao funcionamento regular das unidades e estruturas atendidas pelo DSEI/VAJ. A previsibilidade do fornecimento permite adequar o abastecimento às características operacionais do Distrito, reduzindo os riscos decorrentes de eventuais dificuldades de transporte, restrições de acesso e descontinuidade no fornecimento.

2.10. Nesse contexto, a organização do fornecimento em ciclos de quatro meses busca assegurar quantitativo suficiente para cada período de atendimento, considerando as necessidades das unidades e das equipes que atuam em território indígena. Essa sistemática contribui para o planejamento logístico das entregas, reduz o risco de desabastecimento e favorece a continuidade das atividades assistenciais e operacionais desenvolvidas pelo DSEI /VAJ.

2.11. O planejamento anual também possibilita estabelecer previamente as necessidades estimadas para o exercício, proporcionando maior previsibilidade quanto ao abastecimento e permitindo que as providências relacionadas à contratação e à logística de fornecimento sejam adotadas em tempo oportuno, considerando as particularidades de acesso às localidades atendidas.

2.12. Dessa forma, o planejamento antecipado da contratação é necessário para assegurar a disponibilidade regular do GLP e dos demais itens relacionados à sua utilização, evitando interrupções no abastecimento e contribuindo para a manutenção das condições adequadas de funcionamento das unidades, permanência das equipes e continuidade das ações de saúde desenvolvidas pelo DSEI/VAJ.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Atenção à Saúde Indígena - DIASI/VAJ	Adelson da Silva Saldanha
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/VAJ	Francisco Sandro Oliveira Gama

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Plano Diretor de Logística Sustentável, se aplicáveis.

4.2. Para a contratação de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, Botijão para Gás 13 kg (vasilhame) e Regulador para Botijão de Gás, deverão ser observados, sempre que aplicáveis, critérios de sustentabilidade relacionados à segurança, ao uso racional do produto, à prevenção de perdas e vazamentos, à durabilidade dos recipientes e acessórios e à adequada destinação de materiais inservíveis, considerando as características e os riscos inerentes ao GLP.

4.2.1. Uso Racional de Recursos e Redução de Impactos Ambientais

4.2.1.1. Critério: Na aquisição e utilização do GLP, deverão ser observadas práticas que promovam o uso racional do produto, a prevenção de perdas, vazamentos e desperdícios, bem como a adequada conservação dos recipientes, reguladores e demais componentes utilizados na instalação, observadas as orientações dos fabricantes e as normas de segurança aplicáveis.

4.2.1.2. Ação: Adotar, no armazenamento, movimentação e utilização dos recipientes de GLP, procedimentos que contribuam para a conservação dos botijões, a prevenção de danos, vazamentos e perdas do produto, bem como realizar inspeções visuais periódicas das condições dos recipientes, reguladores, conexões e demais componentes utilizados, observando as orientações técnicas e de segurança aplicáveis.

4.2.1.3. Métrica: Acompanhar, sempre que houver dados disponíveis, o consumo de GLP e a ocorrência de perdas, vazamentos, avarias ou substituições de recipientes e acessórios, buscando identificar situações que possam indicar desperdício, utilização inadequada ou necessidade de manutenção /substituição.

4.2.2. Segurança, Qualidade e Conformidade dos Produtos

4.2.2.1. Os produtos fornecidos deverão atender à legislação e à regulamentação aplicáveis, especialmente às normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, bem como às normas técnicas da ABNT pertinentes ao GLP, aos recipientes transportáveis e aos reguladores de pressão.

4.2.2.2. A comercialização e a revenda de GLP estão sujeitas à regulamentação da ANP, sendo a atividade de revenda atualmente disciplinada pela Resolução ANP nº 958/2023. A ANP também estabelece requisitos relacionados à requalificação e à retirada de circulação de recipientes que não estejam em condições adequadas de segurança.

4.2.2.3. Exigir que o fornecimento seja realizado por empresa regularmente autorizada para o exercício da atividade, quando aplicável, e que os produtos atendam às especificações técnicas, requisitos de segurança e padrões de conformidade estabelecidos pelos órgãos competentes.

4.2.2.4. Para os reguladores de baixa pressão destinados ao GLP, deverão ser observados os requisitos de avaliação da conformidade estabelecidos pelo Inmetro e a ABNT NBR 8473, quando aplicável ao produto.

4.2.2.5. No caso de mangueiras para GLP eventualmente integrantes do regulador ou do conjunto fornecido, deverão ser observados os requisitos aplicáveis da ABNT NBR 8613 e da regulamentação do Inmetro, inclusive quanto às características e ao comprimento permitido.

4.2.2.6. Verificar, durante o recebimento e a execução contratual, a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas na contratação, incluindo integridade dos recipientes, condições de conservação, identificação, requisitos de segurança e certificação dos acessórios, quando exigível.

4.2.3. Descarte e Gestão de Resíduos

4.2.3.1. Os resíduos eventualmente gerados em decorrência da utilização, substituição ou descarte de recipientes, reguladores, mangueiras, embalagens e demais componentes deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação ambiental aplicável.

4.2.3.2. A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, estabelece princípios e instrumentos relacionados à reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, bem como regras de responsabilidade aplicáveis às embalagens e aos produtos abrangidos por sistemas de logística reversa.

4.2.3.3. Promover a segregação e o armazenamento adequado dos resíduos decorrentes da utilização ou substituição de componentes, encaminhando-os, quando aplicável, para reutilização, reciclagem ou outra forma de destinação ambientalmente adequada, de acordo com sua natureza e com a legislação vigente.

4.2.3.4.Os recipientes de GLP que não apresentem condições adequadas para reutilização deverão ser tratados conforme os procedimentos de requalificação, inutilização ou destinação estabelecidos pela regulamentação específica da ANP, evitando-se seu descarte irregular.

4.2.3.5. Acompanhar, quando houver mecanismos disponíveis, a quantidade de recipientes e acessórios retirados de uso e a respectiva destinação, buscando assegurar que os materiais inservíveis não sejam descartados de forma inadequada e que sejam adotadas alternativas de reaproveitamento ou reciclagem quando técnica e legalmente possíveis.

4.2.4. Responsabilidade Social e Conformidade Trabalhista

4.2.4.1. Observar, na contratação, o cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos fornecedores e aos trabalhadores envolvidos nas atividades de fornecimento, transporte, armazenamento e manuseio do GLP.

4.2.1.2. Exigir do fornecedor o cumprimento das obrigações legais e contratuais relacionadas à saúde e segurança do trabalho, especialmente aquelas pertinentes às atividades que envolvam inflamáveis e combustíveis, observadas as disposições da NR-20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, quando aplicável às atividades desenvolvidas. A NR-20 estabelece requisitos para prevenção e controle dos riscos relacionados a atividades com inflamáveis e combustíveis.

4.2.4.3. Verificar, durante a execução contratual e dentro das atribuições da fiscalização, o cumprimento das obrigações legais e contratuais relacionadas à segurança, às condições de trabalho e às demais exigências aplicáveis ao fornecimento.

4.3. Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.3.1. Não será indicada marca ou modelo específico para os itens objeto da contratação, uma vez que não foi identificada necessidade técnica que justifique tal procedimento. As especificações serão definidas com base nos requisitos de qualidade, segurança, desempenho e conformidade necessários ao atendimento da necessidade da Administração, permitindo a participação de diferentes fabricantes e fornecedores. A medida visa preservar a competitividade do certame e evitar restrições indevidas à disputa, sem prejuízo da exigência de atendimento integral às especificações estabelecidas nos documentos da contratação e às regulamentações aplicáveis da ANP, do Inmetro e às normas técnicas pertinentes.

4.4. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4.1. Não será estabelecida vedação à contratação de marca ou produto específico, uma vez que não foi identificada, na fase de planejamento, necessidade técnica que justifique a exclusão prévia de determinada marca, fabricante ou produto que possa atender às especificações estabelecidas para a contratação.

4.4.2. A contratação será realizada mediante definição de requisitos e especificações técnicas suficientes para assegurar a qualidade, segurança, funcionalidade e adequação dos itens às necessidades do DSEI/VAJ, permitindo a participação de diferentes marcas e fabricantes que atendam às condições estabelecidas nos documentos da contratação.

4.4.3. Eventuais produtos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de segurança e qualidade e às normas e regulamentações aplicáveis ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, aos recipientes transportáveis e aos reguladores de pressão, conforme o caso, independentemente da marca ou fabricante.

4.4.4. Dessa forma, não se verifica, neste momento, fundamento técnico para a vedação de determinada marca ou produto, devendo ser admitidas as soluções disponíveis no mercado que comprovadamente atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

4.5. Da Garantia da Contratação

4.5.1. Embora não haja uma garantia formal da contratação, é crucial que os fornecedores comprometam-se com a pronta entrega dos insumos. O edital deve especificar que os fornecedores devem garantir a disponibilidade imediata dos produtos após a confirmação do pedido. O prazo máximo para a entrega deve ser claramente definido no edital, com base nas necessidades operacionais da administração pública. Os fornecedores devem demonstrar a capacidade de atender a esse prazo, e qualquer falha na entrega dentro do prazo estabelecido deve ser sujeita a penalidades acordadas.

4.5.2. A ausência de uma garantia formal de contratação significa que não há uma garantia vinculativa para a contratação, e a administração pública não estará legalmente obrigada a proceder com a aquisição dos insumos. Isso implica que a contratação pode ser anulada ou modificada com base em condições ou necessidades emergentes, sem que haja penalidades para a administração pública.

4.5.3. Para mitigar riscos relacionados à falta de uma garantia formal, o contrato deve incluir cláusulas que permitam a rescisão ou revisão dos termos em caso de não conformidade com os critérios estabelecidos. Os fornecedores devem fornecer garantias de que têm os recursos e a capacidade logística necessários para atender aos requisitos de entrega, e devem estar prontos para enfrentar quaisquer ajustes necessários para manter o fornecimento de forma eficiente.

4.6. Como requisito para contratação, a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.6.1. A natureza do objeto exige que o fornecimento de GLP seja realizado por empresa regularmente **AUTORIZADA** pelo órgão regulador competente, observada a regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, especialmente a Resolução ANP nº 957/2023 e demais atos normativos aplicáveis à atividade de distribuição e/ou revenda de GLP.

4.6.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, validade, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

4.6.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.6.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.6.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.7. A unidade requisitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas ao produto ofertado.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Opções de Soluções Disponíveis no Mercado

5.1.1. Pesquisa de Mercado Realizada: Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, botijões para gás de 13 kg (vasilhames) e reguladores para botijão de gás, necessários ao atendimento das demandas das unidades e estruturas do DSEI Vale do Javari. A pesquisa considerou as características dos produtos, sua forma de utilização, a necessidade de abastecimento contínuo, a disponibilidade de fornecedores no mercado e as modalidades de fornecimento usualmente praticadas para esses produtos.

5.1.2. Modelo de Fornecimento Identificado: A análise realizada demonstrou que, para os itens objeto da contratação, a solução usualmente disponibilizada pelo mercado consiste na aquisição do GLP mediante recarga ou fornecimento de recipientes abastecidos, conforme a sistemática adotada pela Administração, bem como na aquisição dos vasilhames de 13 kg e dos reguladores para botijão de gás, quando necessária a disponibilização ou substituição desses componentes. O fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos, períodos, locais e condições de entrega estabelecidos nos documentos da contratação, considerando as particularidades logísticas do DSEI Vale do Javari.

5.1.3. Natureza dos Produtos e Forma de Utilização: O GLP possui natureza de insumo de consumo contínuo, utilizado principalmente para o preparo de alimentos e para o suporte às atividades desenvolvidas nas unidades e estruturas do DSEI/VAJ. Dessa forma, sua disponibilidade deve ser mantida de maneira regular, de modo a evitar interrupções no funcionamento das unidades e nas condições de permanência das equipes em território indígena. Os botijões de 13 kg (vasilhames) constituem recipientes destinados ao acondicionamento e utilização do GLP, enquanto os reguladores de pressão são acessórios necessários à adequada utilização do gás nas instalações correspondentes. Esses itens possuem características de utilização distintas da recarga de GLP, podendo ser adquiridos conforme a necessidade de disponibilização, substituição ou complementação dos equipamentos existentes.

5.1.4. Redirecionamento da Estratégia: Em razão dessas características, não se mostra adequada a adoção de soluções como locação dos produtos ou cessão como alternativa à aquisição, especialmente quando se tratar de itens destinados à incorporação ao patrimônio da Administração ou de acessórios necessários à utilização dos recipientes próprios.

5.2. Soluções Tecnológicas

5.2.1. Para o objeto em questão, não foi identificada solução tecnológica específica ou inovadora que substitua a forma convencional de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, botijões de 13 kg (vasilhames) e reguladores para botijão de gás. O mercado dispõe de tecnologias consolidadas para produção, acondicionamento, armazenamento, transporte e utilização desses produtos, observados os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes e pelas normas aplicáveis.

5.2.2. No caso do GLP, as tecnologias empregadas estão relacionadas principalmente ao acondicionamento do produto em recipientes adequados, controle das condições de armazenamento e transporte, identificação e integridade dos recipientes e utilização de dispositivos de controle de pressão, como os reguladores, de forma a proporcionar condições adequadas e seguras de utilização.

5.2.3. Para os botijões de 13 kg e reguladores, deverão ser observados os requisitos técnicos e de conformidade aplicáveis, de modo que os produtos fornecidos apresentem características compatíveis com sua finalidade e atendam às normas e regulamentações pertinentes, independentemente da marca ou fabricante.

5.2.4. Considerando que as tecnologias relacionadas ao fornecimento e utilização do GLP encontram-se consolidadas e amplamente disponíveis no mercado, não se verifica necessidade de adoção de tecnologia diferenciada ou de solução tecnológica específica para atendimento da demanda do DSEI/VAJ. Dessa forma, a contratação poderá utilizar as soluções convencionais disponíveis no mercado, desde que atendidos os requisitos de qualidade, segurança, desempenho e conformidade estabelecidos pela Administração.

5.3. Soluções de Execução:

5.3.1. Possibilidade de Atendimento por Meios Próprios do MS: Diante das limitações logísticas, de armazenamento, a disponibilização de equipamentos pelo Ministério da Saúde para o DSEI Vale do Javari apresenta-se como inviável no momento, no entanto o MS oferta alguns insumos de material médico hospitalar que na qual disponibiliza assim que solicitado.

5.3.2. Contratação de Empresa Especializada: Considerando a natureza consumível dos materiais, a necessidade de reposição periódica dos estoques, a diversidade de itens necessários e a demanda assistencial das unidades e equipes de saúde do DSEI Vale do Javari, conclui-se que a Aquisição de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Botijão Para Gás 13KG (vasilhame) e Regulador Botijão de Gás, por meio de procedimento licitatório próprio constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada, sito o Sistema de Registro de Preços - SRP.

5.3.3. Justificativa da Solução Escolhida: A aquisição direta dos materiais permite à Administração estabelecer previamente as especificações técnicas, quantidades, condições de fornecimento, prazos de entrega e demais requisitos necessários ao atendimento da rede assistencial, possibilitando o reabastecimento dos estoques e a continuidade das ações de saúde desenvolvidas no território indígena.

5.4. Audiência Pública: No caso em tela não há aplicabilidade para o referido item.

5.5. Forma de Seleção do Fornecedor

5.5.1 Intenção de Registro de Preços: o DSEI VAJ não identificou nenhuma Intenção de Registro de Preços (IRP) aberta com os itens que poderia, em princípio, atender as demandas do distrito. Portanto, concluiu-se que não há por parte de outros órgãos da administração IRP's que contemple as necessidades do DSEI VAJ.

5.5.2. Adesão a Atas de Registro de Preços (ARP): O Distrito Sanitário Especial Indígena do Vale do Javari – DSEI/VAJ realizou pesquisa com o objetivo de identificar Atas de Registro de Preços – ARP e contratações similares vigentes que pudessem ser utilizadas como referência para o atendimento das necessidades relacionadas ao objeto da presente contratação.

5.5.3. No levantamento realizado, foram identificadas Ata de Registro de Preços do DSEI Médio Rio Solimões e Afluentes, Ata de Registro de Preços do DSEI Alto Rio Solimões e o contrato vigente do próprio DSEI Vale do Javari, os quais foram analisados quanto à compatibilidade com os itens pretendidos e às condições de fornecimento praticadas.

5.5.4. Após a análise dos documentos identificados, verificou-se que estes contemplam apenas o item relativo à recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, não abrangendo, em seu escopo, os demais itens pretendidos na presente contratação, quais sejam, botijões para gás de 13 kg (vasilhames) e reguladores para botijão de gás.

5.5.5. Dessa forma, embora os referidos instrumentos possam ser utilizados como fonte de referência para a composição dos preços da recarga de GLP, não se mostram suficientes para atender integralmente à necessidade do DSEI/VAJ, uma vez que não contemplam a totalidade dos itens necessários à solução pretendida.

5.5.6. Assim, conclui-se que não foi identificada Ata de Registro de Preços ou contratação similar que contemple, de forma integral e satisfatória, todos os itens objeto da presente contratação, razão pela qual os documentos encontrados serão utilizados, quando pertinente, como elementos subsidiários para a pesquisa e composição dos preços, sem que isso caracterize atendimento integral da demanda por meio de adesão a tais instrumentos.

5.6. Vedação à adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes

5.6.1. Considerando as particularidades assistenciais, territoriais e logísticas do Distrito Sanitário Especial Indígena do Vale do Javari – DSEI VAJ, bem como a necessidade de assegurar o abastecimento regular e contínuo das unidades e equipes de saúde que integram sua rede assistencial, não será admitida a adesão, por órgãos ou entidades não participantes, à Ata de Registro de Preços decorrente da presente contratação.

5.6.2. A decisão decorre da necessidade de preservar os quantitativos estimados no planejamento da contratação para atendimento das necessidades próprias do DSEI VAJ, evitando-se que contratações adicionais por terceiros possam comprometer a disponibilidade dos materiais médico-hospitalares registrados, a capacidade de fornecimento dos fornecedores e o planejamento de aquisição e distribuição dos insumos destinados à rede assistencial indígena.

5.6.3. Ressalta-se que a presente contratação foi dimensionada a partir das necessidades específicas do DSEI VAJ, considerando as características de sua área de abrangência, a dispersão geográfica das unidades e equipes de saúde, as dificuldades de acesso e transporte, os prazos e condições logísticas de abastecimento e a necessidade de manutenção de estoques compatíveis com a continuidade da assistência à saúde indígena.

5.6.4. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 82, estabelece que o edital do sistema de registro de preços deverá dispor, entre outros aspectos, sobre as especificidades do objeto e a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, evidenciando a necessidade de que os quantitativos registrados estejam vinculados ao planejamento da contratação. O art. 83, por sua vez, estabelece que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

5.6.5. Embora o art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado dos procedimentos iniciais, tal possibilidade está

condicionada ao atendimento dos requisitos legais, incluindo a demonstração da vantagem da adesão, a compatibilidade dos preços com o mercado e a prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

5.6.6. Assim, considerando que a presente Ata será estruturada para atender às necessidades específicas e previamente dimensionadas do DSEI Vale do Javari, e que a ampliação da demanda mediante adesões de órgãos ou entidades não participantes não se mostra compatível com o planejamento assistencial e logístico realizado, entende-se tecnicamente adequada e necessária a vedação de adesões à Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento.

5.6.7. A medida busca preservar a finalidade do registro de preços, assegurar maior previsibilidade na execução da Ata, resguardar a disponibilidade dos materiais médico-hospitalares necessários à assistência à saúde indígena e evitar que demandas supervenientes de terceiros interfiram no planejamento de abastecimento do DSEI VAJ.

5.7. Contratação Direta

5.7.1. Após a análise, foi constatado que os itens necessários não se enquadram nas hipóteses previstas para dispensa de licitação, como em casos de emergência ou calamidade pública, onde há a necessidade de atendimento imediato e imprevisível. A aquisição dos insumos material médico hospitalar pelo DSEI VAJ não atende aos critérios legais para justificar a dispensa, uma vez que não foi caracterizada nenhuma situação emergencial ou de risco iminente que justifique essa modalidade.

5.7.2. Da mesma forma, os itens analisados não se adequam aos requisitos para contratação por inexigibilidade de licitação, que exige a presença de exclusividade ou ausência de concorrência, como ocorre em casos de fornecedores únicos ou quando há inviabilidade de competição. No caso dos insumos buscados pelo DSEI VAJ, foi verificado que há diversos fornecedores no mercado, o que inviabiliza o uso dessa modalidade de contratação.

5.7.3. Com base na análise realizada, o DSEI VAJ conclui que os itens necessários para suas operações não se enquadram nas modalidades de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Portanto, justifica-se a necessidade de seguir com o processo licitatório apropriado, a fim de garantir a conformidade legal e a obtenção dos insumos de maneira eficiente e transparente.

5.8. Licitação

5.8.1. A licitação, sob a nova Lei nº 14.133/2021, é o processo utilizado pela administração pública para contratar obras, serviços, compras e alienações, visando a escolha da proposta mais vantajosa. A nova lei moderniza o processo, trazendo mais transparência, eficiência e competitividade, com novas modalidades, como o diálogo competitivo, e simplificação das fases. Ela também reforça o uso de meios digitais, a padronização de critérios e o combate à corrupção, assegurando a seleção de fornecedores de forma justa e eficiente, respeitando o princípio da economicidade e o interesse público.

5.9. Forma de Contratação

5.9.1. Sistema de Registro de Preços

5.9.1.1. Após análises minuciosas, identificou-se que o Sistema de Registro de Preços (SRP) como um procedimento auxiliar ao Pregão Eletrônico é especialmente indicado quando há previsibilidade de contratações recorrentes dos mesmos itens ao longo do tempo, proporcionando maior flexibilidade e eficiência na gestão de aquisições.

5.9.1.2. Além disso, o SRP oferece maior agilidade nas contratações, já que, uma vez registrado o preço, a administração pode efetuar as compras diretamente, dentro do prazo de validade da ata, garantindo também estabilidade de preços por um período determinado. Essa flexibilidade é particularmente útil em situações onde há variação de demanda ao longo do tempo, permitindo uma gestão mais eficaz do orçamento e dos recursos materiais.

5.9.1.3. Em resumo, o SRP se destaca por sua capacidade de atender a necessidades recorrentes de forma planejada e econômica, ao mesmo tempo em que proporciona segurança nas contratações, mantendo a competitividade e transparência, que são características dos processos licitatórios.

5.9.2. Contrato de Fornecimento Contínuo:

5.9.2.1. De acordo com a Lei 14.133/2021, especificamente o Art. 40, Inciso III, o contrato de fornecimento contínuo é uma modalidade estratégica para a administração pública, possibilitando aquisições parceladas de bens e serviços de forma recorrente. Essa abordagem permite que o fornecimento seja ajustado às necessidades contínuas do órgão contratante, sem a necessidade de realizar uma compra única e em grande volume, o que otimiza a gestão de estoques e previne desperdícios.

5.9.2.2. Nos termos do art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e a determinação das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis, cuja estimativa deverá ser obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, sendo admitido o fornecimento contínuo. Nesse contexto, considerando a natureza da Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, botijões para gás de 13 kg (vasilhames) e reguladores para botijão de gás, objeto da presente contratação, bem como a necessidade de reposição periódica dos estoques para atendimento das unidades de saúde do Dsei Vaj, mostra-se adequada a adoção de solução que possibilite o fornecimento de forma parcelada e conforme a demanda efetiva da Administração.

5.9.2.3. Ademais, o art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento de compras deverá considerar o processamento por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP, quando pertinente, solução que se mostra adequada ao presente caso, tendo em vista a necessidade de aquisição periódica dos materiais e a impossibilidade de determinar, com absoluta precisão, o momento exato em que cada item será demandado durante o período de abastecimento.

5.9.2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra-se ainda disciplinada pelos arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.462/2023, permitindo maior flexibilidade na realização das aquisições, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, contribuindo para o adequado planejamento do abastecimento e para a racionalização dos recursos públicos.

5.8.2.5. Quanto à vigência da Ata de Registro de Preços, o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que seu prazo será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Dessa forma, caso presentes os requisitos legais e demonstrada a manutenção da vantajosidade, a possibilidade de prorrogação da ata poderá contribuir para a continuidade do abastecimento dos insumos, proporcionando maior previsibilidade ao planejamento das aquisições e reduzindo o risco de descontinuidade do fornecimento.

5.10. A solução escolhida deve priorizar a Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, botijões para gás de 13 kg (vasilhames) e reguladores para botijão de gás, que atendam a todas as exigências regulatórias, incluindo as certificações da ANP, sendo a atividade de revenda atualmente disciplinada pela Resolução ANP nº 958/2023. A qualidade dos produtos é fundamental para garantir a segurança e nos atendimentos realizados nas Unidades Básicas de saúde Indígenas.

5.11. A adequação entre a solução escolhida e a capacidade de atender às demandas do Ministério da Saúde deve ser cuidadosamente avaliada, considerando os critérios técnicos, econômicos e operacionais. A solução deve garantir que os insumos adquiridos atendam às necessidades das unidades de saúde com qualidade, eficiência e sustentabilidade financeira. Ao assegurar essa adequação, o MS estará promovendo a continuidade dos serviços de forma eficaz e responsável, beneficiando diretamente a população atendida.

5.12. A modalidade de contratação mais adequada para a Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, botijões para gás de 13 kg (vasilhames) e reguladores para botijão de gás, considerando o valor estimado e a natureza dos

bens, será a Licitação através do Pregão Eletrônico, regida pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A escolha dessa modalidade garante ampla concorrência e permite a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e transparência.

5.13. O critério de julgamento mais adequado para essa aquisição é o de Menor Preço, com exigências claras de qualidade técnica. Nesse critério, a proposta vencedora será aquela que oferecer o menor valor, desde que atenda a todos os requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos no edital.

5.14. Em suma a adequação entre a modalidade de contratação, o tipo de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa é essencial para o sucesso do processo de aquisição destes insumos. A Licitação Pública, com critério de julgamento pelo Menor Preço e disputada por Pregão Eletrônico, é a combinação que melhor atende às necessidades do Ministério da Saúde. Essa estratégia promove a competitividade, assegura a obtenção de insumos de qualidade a preços justos e garante a transparência e legalidade do processo, em conformidade com a legislação vigente.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução apresentada visa garantir a aquisição e entrega de insumos conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, com foco em assegurar a execução perfeita do objeto contratado. A Contratada é responsável por cumprir todas as obrigações previstas, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes, além de se responsabilizar pelos vícios e danos relacionados aos materiais fornecidos.

6.2. Para garantir a conformidade com o contrato, a Contratada deve:

6.2.1. Entrega do Objeto: Os insumos devem ser entregues em perfeitas condições, respeitando as especificações técnicas, prazos e o local de entrega definidos. Cada entrega deverá estar acompanhada de nota fiscal com detalhes como fabricante, marca, lote, data de fabricação e validade (quando aplicável).

6.2.2. Prazos de Entrega: A entrega dos materiais deve ocorrer em até 30 dias úteis a partir da emissão da nota de empenho e ciência da contratada. As entregas deverão ser realizadas nos horários estabelecidos (segunda a sexta-feira, das 8h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00) no endereço especificado, com a possibilidade de alteração de endereço, caso informado previamente. Sito a Rua Raimundo Gimaque do Nascimento, nº 770, Santa Luzia, Atalaia do Norte- Amazonas. CEP: 69.650-000.

6.2.3. Notificação de Atrasos: Caso a Contratada identifique motivos que impeçam o cumprimento dos prazos de entrega, deverá comunicar a Contratante com pelo menos 24 horas de antecedência, apresentando justificativa e comprovação.

6.3. Essa solução busca garantir que a entrega dos insumos ocorra de forma eficiente, dentro dos prazos estabelecidos e com a devida qualidade, assegurando o atendimento das necessidades da Contratante e a conformidade com as especificações contratuais.

6.4. Garantia da contratação

6.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
6.5. Modelo de Execução do Objeto.

6.5. Modelo de Execução do Objeto

6.5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho, em remessa parcelada.

6.5.2. Os insumos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;

6.5.3. Os insumos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5.4. Os insumos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.5. A Contratada deve comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA OS POLOS BASE

7.1.1. Para o atendimento dos Polos Base, o quantitativo foi estimado considerando a necessidade de 180 (cento e oitenta) recargas de GLP para cada período de 4 (quatro) meses de permanência das equipes em território.

7.1.2. O planejamento anual contempla 3 (três) períodos de entrada e permanência em área, correspondendo aos 12 meses do exercício. Assim, o cálculo foi realizado da seguinte forma:

- **180 recargas × 3 períodos = 540 recargas de GLP/ano.**

7.2. A distribuição estimada corresponde a:

- 1º período – 4 meses: 180 recargas;
- 2º período – 4 meses: 180 recargas;
- 3º período – 4 meses: 180 recargas;
- Total anual: 540 recargas de GLP.

7.3. O quantitativo visa garantir o abastecimento dos Polos Base durante as entradas e permanências das equipes em território, assegurando disponibilidade suficiente de GLP para o preparo das refeições e evitando interrupções decorrentes da falta desse insumo.

7.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA AS DEMAIS UNIDADES E AÇÕES DE SAÚDE

7.4.1. Além do quantitativo destinado aos Polos Base, faz-se necessária a aquisição de 360 (trezentos e sessenta) recargas de GLP, destinadas ao atendimento das:

- Unidades de Saúde;
- Casa de Saúde Indígena – CASAI;
- Casa de Apoio ao Indígena;
- Sede do DSEI Vale do Javari;
- Ações de Saúde desenvolvidas pelo Distrito.

7.5. Para definição desse quantitativo, foi considerada a necessidade estimada de 120 (cento e vinte) recargas, considerando um consumo semanal de 4 recargas, para cada período por 4 (quatro) meses.

7.6. Considerando 3 (três) períodos de abastecimento no período de 12 meses, tem-se:

- **4 recargas semanais x 30 dias = 120 recargas mensais**
- **120 recargas × 3 períodos por 4 meses cada = 360 recargas de GLP/ano.**

7.7. A previsão corresponde a:

- 1º período – 4 meses: 120 recargas;
- 2º período – 4 meses: 120 recargas;
- 3º período – 4 meses: 120 recargas;

- Total anual: 360 recargas de GLP.

7.8. Dessa forma, somando-se as duas demandas, estima-se a necessidade total de:

- **540 recargas + 360 recargas = 900 recargas de GLP para o período de 12 meses.**

7.9. AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GLP (VASILHAMES)

7.10.1. Além das recargas, faz-se necessária a aquisição de 27 (vinte e sete) botijões de gás (vasilhames), visando atender às necessidades operacionais das unidades vinculadas ao DSEI/VAJ e das ações de saúde realizadas pelo Distrito.

7.10. Os vasilhames serão destinados ao atendimento da:

- Casa de Saúde Indígena – CASAI;
- Casa de Apoio ao Indígena;
- Sede do DSEI Vale do Javari;
- Ações de Saúde.

7.10.1. A aquisição dos vasilhames é necessária para garantir a disponibilidade de recipientes adequados para acondicionamento e utilização do GLP, permitindo a reposição e substituição dos botijões durante os ciclos de abastecimento e assegurando a disponibilidade necessária para o funcionamento dos serviços.

7.11. AQUISIÇÃO DE KITS REGULADORES DE GÁS

7.11.1. Também se faz necessária a aquisição de kits de registro/regulador de gás para cozinha, com mangueira de 2 (dois) metros, compatíveis com botijões de GLP de 13 kg, destinados à instalação e utilização adequada dos botijões nas seguintes unidades e atividades:

- Casa de Saúde Indígena – CASAI;
- Casa de Apoio ao Indígena;
- Sede do DSEI Vale do Javari;
- Ações de Saúde;
- Polos Base.

7.11.2. Os reguladores e mangueiras são componentes necessários para a ligação dos botijões aos equipamentos utilizados no preparo dos alimentos. Sua aquisição visa atender tanto à instalação dos novos vasilhames quanto à necessidade de substituição de componentes desgastados ou inadequados existentes nas unidades.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 176.677,23

8.1. A estimativa de preços visando a referida contratação, deu-se após os procedimentos de pesquisa de mercado conforme previsto na IN nº 65 de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública.

8.2. O valor estimado consolidado para aquisição dos insumos e equipamentos em questão é de R$ 173.667,81 (cento e setenta e três mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos). Planilha de mapa comparativo de preços abaixo.

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Botijão Para Gás: Uso:					

1	Doméstico,Capacidade: Cerca De 13 KG, Acessórios: Com Válvula E Mecanismo De Segurança	461517	Unidade	27	R$ 281,34	R$ 7.596,18
2	Regulador Botijão Gás: Material Corpo: Liga De Zinco, Material Vedação: Borracha Nitrílica, Diâmetro Saída: 3/8 POL, ComponentesAdicionais: Borboleta	238647	Unidade	85	R$ 54,93	R$ 4.669,05
3	Gás Refino De Petróleo: Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp Uso: Doméstico	461652	Botijão 13 Quilograma (recarga)	900	R$ 182,68	R$ 164.412,00
Valor total estimado						**R$ 176.677,23**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Para a Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, botijões para gás de 13 kg (vasilhames) e reguladores para botijão de gás, será adotada a adjudicação por item, em conformidade com a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU). Essa abordagem é especialmente relevante quando o objeto da licitação é divisível, permitindo a participação de um maior número de licitantes, incluindo aqueles que possuem capacidade de fornecimento apenas para determinados itens, mas não para a totalidade dos insumos.

9.2. A divisão do objeto em itens tem como objetivo promover a competitividade, garantindo que empresas especializadas em determinados produtos possam participar do processo licitatório. Isso contribui para a maximização da eficiência na contratação e para a obtenção de melhores preços, uma vez que evita a exclusão de fornecedores menores que, embora não disponham de capacidade para fornecer todos os insumos, podem ofertar preços competitivos para itens específicos.

9.3. Além disso, a adjudicação por item permite uma adequação das exigências de habilitação às características de cada item, respeitando-se a divisibilidade do objeto. Isso está em linha com os princípios da isonomia, legalidade e busca da proposta mais vantajosa para a administração, conforme previsto na legislação que regula os processos licitatórios no Brasil.

9.4. Portanto, a licitação para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, botijões para gás de 13 kg (vasilhames) e reguladores para botijão de gás, será conduzida de forma a garantir a ampla participação dos interessados, respeitando-se as normas de adjudicação por item, sempre que não houver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No âmbito do DSEI Vale do Javari, existem contratações e instrumentos vigentes que possuem relação com a finalidade da presente contratação, especialmente aqueles destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios e à prestação de serviços de cozinheira e auxiliar de cozinha, utilizados nas unidades e estruturas de atendimento do Distrito.

10.2. As contratações relacionadas ao fornecimento de gêneros alimentícios apresentam caráter correlato ao objeto desta contratação, uma vez que os gêneros alimentícios constituem insumos necessários ao preparo das refeições, enquanto o GLP é utilizado como fonte de energia para o funcionamento dos equipamentos destinados à cocção dos alimentos.

10.3. Da mesma forma, os contratos destinados à prestação de serviços de cozinheira e auxiliar de cozinha guardam relação com o objeto, tendo em vista que os profissionais responsáveis pelo preparo das refeições utilizam os equipamentos de cozinha alimentados por GLP nas atividades desenvolvidas nas unidades atendidas pelo DSEI.

10.4. Entretanto, embora exista relação funcional entre essas contratações, não se verifica interdependência entre os objetos, uma vez que a execução da aquisição de recargas de GLP, vasilhames e reguladores não está condicionada à contratação ou à execução dos serviços de cozinheira, tampouco ao fornecimento de gêneros alimentícios.

10.5. A presente contratação possui, portanto, caráter autônomo, destinando-se a assegurar a disponibilidade de GLP e dos respectivos vasilhames e componentes necessários à sua utilização, de modo a garantir as condições adequadas para o funcionamento das cozinhas e para a continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades, Polos Base e ações de saúde do DSEI Vale do Javari.

10.6. Registra-se, ainda, que a existência das contratações correlatas mencionadas não implica necessidade de contratação conjunta ou de vinculação entre os respectivos instrumentos, uma vez que cada contratação possui objeto, finalidade, execução e gestão próprios.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação tem seu respaldo no Planejamento Estratégico do Distrito Sanitário Especial Indígena - Vale do Javari, estando devidamente contemplada a futura avença no Plano de Contratações Anual - PCA 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, bem como a disponibilidade de botijões de GLP de 13 kg (vasilhames) e kits reguladores com mangueira, necessários ao adequado funcionamento das cozinhas e demais estruturas que utilizam o insumo nas unidades vinculadas ao DSEI Vale do Javari, nos Polos Base e nas ações de saúde desenvolvidas pelo Distrito.

12.2. Como principal benefício, pretende-se garantir a continuidade do preparo de refeições destinadas às equipes de saúde, servidores, colaboradores e demais usuários atendidos nas estruturas do DSEI, evitando interrupções das atividades decorrentes da indisponibilidade de GLP.

12.3. A contratação contribuirá para a continuidade e regularidade das atividades de assistência à saúde, especialmente considerando as características territoriais e logísticas do DSEI Vale do Javari, que envolvem localidades de difícil acesso e deslocamentos que podem demandar tempo e planejamento. A manutenção de estoque adequado de GLP reduz o risco de desabastecimento e da necessidade de deslocamentos emergenciais exclusivamente para reposição do insumo.

12.4. A aquisição dos vasilhames de 13 kg proporcionará disponibilidade de recipientes adequados para acondicionamento e utilização do GLP, permitindo a substituição de botijões que estejam desgastados, danificados ou em condições inadequadas de uso, contribuindo para a continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades.

12.5. A aquisição dos kits reguladores, incluindo regulador e mangueira de 2 (dois) metros, permitirá a instalação e utilização adequada dos botijões de GLP, bem como a substituição de componentes que apresentem desgaste ou condições inadequadas de funcionamento, contribuindo para maior segurança na utilização do gás e dos equipamentos de cozinha.

12.6. A contratação também proporcionará maior previsibilidade e regularidade no abastecimento, permitindo o planejamento das necessidades de consumo ao longo do período de vigência da contratação e reduzindo a possibilidade de interrupção das atividades por falta do insumo.

12.7. Espera-se, ainda, proporcionar melhores condições para a manutenção da segurança alimentar e do bem-estar das equipes e usuários atendidos, mediante a garantia de condições adequadas para o preparo e fornecimento regular de refeições nas estruturas que dependem do GLP.

12.8. A disponibilidade regular de GLP, vasilhames e reguladores contribuirá para a melhoria das condições operacionais das unidades, evitando a utilização de recipientes ou componentes inadequados e reduzindo a ocorrência de situações que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos destinados ao preparo de alimentos.

12.9. Sob o aspecto administrativo, a contratação permitirá o planejamento adequado das aquisições e do consumo, favorecendo a racionalização dos recursos públicos, a redução do risco de aquisições emergenciais e a manutenção de níveis de abastecimento compatíveis com as necessidades estimadas do Distrito.

12.10. Dessa forma, os principais benefícios esperados com a contratação são:

- garantir o abastecimento regular de GLP nas unidades e estruturas atendidas pelo DSEI Vale do Javari;
- assegurar a continuidade do preparo de refeições;
- reduzir o risco de desabastecimento e interrupção das atividades;
- proporcionar condições adequadas para a manutenção das atividades de assistência à saúde;
- garantir a disponibilidade de vasilhames de 13 kg para reposição e substituição;
- assegurar a disponibilidade de reguladores e mangueiras adequados para a utilização dos botijões;
- contribuir para a segurança na utilização do GLP e dos equipamentos de cozinha;
- reduzir a necessidade de deslocamentos emergenciais para reposição do material, especialmente em razão das características logísticas do território;
- proporcionar maior previsibilidade no planejamento do abastecimento; e
- contribuir para a eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante planejamento prévio das necessidades de aquisição.

12.11. Assim, a contratação deverá proporcionar condições adequadas para que as unidades, Polos Base e demais estruturas do DSEI Vale do Javari disponham dos materiais necessários ao funcionamento regular de suas cozinhas, contribuindo, de forma indireta, para a continuidade e qualidade das ações de saúde e dos serviços prestados pelo Distrito.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Previamente à contratação, devera ser adotadas as providências administrativas necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto ao planejamento da distribuição e do abastecimento de GLP nas unidades, Polos Base e demais estruturas atendidas pelo DSEI Vale do Javari.

13.2. Deverá ser realizado o levantamento e o acompanhamento das necessidades de cada unidade atendida, de forma a possibilitar o adequado planejamento da entrega e distribuição das recargas de GLP, dos vasilhames e dos kits reguladores, observadas as condições logísticas e operacionais de cada localidade.

13.3. Deverá ser verificada, previamente ao recebimento e à utilização, a conformidade dos botijões, reguladores e mangueiras com as especificações estabelecidas na contratação, bem como a integridade física dos materiais e suas condições de uso.

13.4. Os vasilhames e demais componentes deverão ser armazenados e utilizados em condições adequadas, observando-se as orientações de segurança aplicáveis ao armazenamento, manuseio e utilização de GLP, de modo a preservar a integridade dos usuários, das instalações e dos equipamentos.

13.5. As unidades deverão manter controle mínimo do consumo e do estoque de GLP, possibilitando o acompanhamento das quantidades recebidas e utilizadas e subsidiando o planejamento de novos abastecimentos, evitando tanto a falta quanto o armazenamento desnecessário de quantidades excessivas.

13.6. Deverá ser designado servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe, entre outras atribuições, verificar o cumprimento das especificações, quantidades, condições de fornecimento e demais obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

13.7. No recebimento dos materiais, deverá ser realizada a conferência das quantidades e das especificações contratadas, bem como a verificação da integridade dos vasilhames e dos kits reguladores, recusando-se aqueles que apresentem avarias, defeitos ou desconformidades com as condições estabelecidas.

13.8. Quando da instalação ou substituição dos reguladores e mangueiras, deverão ser observadas as orientações do fabricante e os procedimentos de segurança aplicáveis, evitando-se a utilização de componentes danificados, inadequados ou incompatíveis com os equipamentos existentes.

13.9. Não se identificam, para a execução do objeto, necessidades de adequações estruturais relevantes nas unidades, além daquelas eventualmente necessárias para a utilização regular e segura dos equipamentos de cozinha e dos sistemas de alimentação por GLP já existentes.

13.10. As providências acima têm por objetivo assegurar que a contratação seja executada de forma adequada, garantindo a disponibilidade dos insumos e componentes necessários ao funcionamento das cozinhas e à continuidade das atividades desenvolvidas pelo DSEI Vale do Javari.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação deverá observar a legislação e as normas técnicas aplicáveis ao fornecimento, armazenamento, transporte e utilização de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, bem como aos botijões de 13 kg (vasilhames), reguladores e mangueiras.

14.2. Os produtos fornecidos deverão atender aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro e pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis, devendo possuir as certificações, registros, selos ou demais comprovações de conformidade exigíveis para sua comercialização e utilização.

14.3. No que se refere aos botijões de GLP de 13 kg, deverão ser fornecidos recipientes em condições adequadas de uso e que atendam aos requisitos de segurança e de conformidade estabelecidos pela regulamentação vigente, inclusive quanto aos procedimentos de inspeção e requalificação aplicáveis aos recipientes transportáveis de GLP.

14.4. Os reguladores e mangueiras deverão ser compatíveis com os botijões de GLP de 13 kg e atender aos requisitos de qualidade, segurança e conformidade estabelecidos pela regulamentação aplicável, de modo a reduzir os riscos decorrentes de vazamentos, falhas ou utilização inadequada dos componentes.

14.5. Quanto aos aspectos ambientais, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, especialmente quanto à prevenção e redução da geração de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados pela substituição ou descarte de vasilhames, reguladores, mangueiras e demais componentes.

14.6. Os vasilhames, reguladores, mangueiras e demais materiais que se tornarem inservíveis deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as características de cada material e as disposições da legislação ambiental vigente, evitando-se o descarte irregular no meio ambiente.

14.7. A utilização do GLP deverá ocorrer de forma racional e em condições adequadas de segurança, observando-se as orientações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e a regulamentação dos órgãos competentes, de modo a minimizar desperdícios, vazamentos e os impactos ambientais decorrentes de sua utilização.

14.8. Dessa forma, a contratação deverá contemplar produtos que atendam aos padrões de qualidade, segurança e conformidade exigidos pela legislação vigente, bem como observar as medidas necessárias à prevenção e mitigação dos impactos ambientais relacionados ao uso, armazenamento, transporte e descarte dos materiais objeto da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Tendo em vista a existência de fornecedores dos materiais relacionados, com base na Pesquisa de Preços, declara esta Equipe de Planejamento que a contratação pretendida é viável e indispensável ao funcionamento das Unidades de Saúde deste Dsei - VAJ.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FRANCISCO SANDRO OLIVEIRA GAMA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 12:36:38.

ELIAS FERREIRA DO CARMO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 12:35:52.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GRACE ANNE MERLO DE SOUZA
Data: 04/09/2026 14:45:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GRACE ANNE MERLO DE SOUZA

Equipe de apoio

gov.br
Documento assinado digitalmente
WANRLEY GEORGE MONTEIRO RODRIGUES
Data: 04/09/2026 14:48:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WANRLEY GEORGE MONTEIRO RODRIGUES

Equipe de apoio